



REGIMENTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

São Paulo
2018



Reitor

Soraya Soubhi Smaili

Vice-Reitor

Ricardo Nelson Sass

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Esper Abrão Cavalheiro

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa

Ruy Ribeiro de Campos Junior

Comissão Redatora do Regimento de Pós-Graduação stricto sensu e de Pesquisa

Ana Carolina Costa da Silva (Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa)

Ana Nemi (Departamento de História/EFLCH)

Andrea Slemian (Departamento de História/EFLCH)

Cristina Souza Freire Nordi (Departamento de Ciências Ambientais/ICAQF)

Paulo Eduardo Orlandi Matos (Departamento de Biofísica/EPM)

Ricardo Pimenta Bertolla (Disciplina de Urologia/Departamento de Cirurgia/EPM)

Rita de Cássia Sinigaglia (Centro de Microscopia Eletrônica/EPM)

Zila van der Meer Sanchez (Departamento de Medicina Preventiva/EPM)



Sumário

DISPOSIÇÃO INICIAL	1
TÍTULO I ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	1
CAPÍTULO I DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	1
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	1
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	2
SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	3
SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS ASSESSORES DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	4
CAPÍTULO II DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA.....	4
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	4
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	5
SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ASSESSORES DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	7
CAPÍTULO III DAS CÂMARAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	7
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	7
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	8
CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	9
SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	10
SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	12
SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	12
TÍTULO II PÓS-GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS.....	12
CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
CAPÍTULO III DOS ORIENTADORES	14
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES.....	14
SEÇÃO III DO COORIENTADOR	15
CAPÍTULO III DOS PÓS-GRADUANDOS	15
SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	15
SEÇÃO II DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS	16
SEÇÃO III DOS PRAZOS	16

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	17
SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO.....	17
SEÇÃO VI DA NOVA MATRÍCULA.....	18
SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL.....	18
SEÇÃO VIII DA MUDANÇA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA.....	19
SEÇÃO IX DOS ALUNOS ESPECIAIS	19
SEÇÃO X DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	19
CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	19
CAPÍTULO V DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS	20
SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	20
CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR.....	20
SEÇÃO I DO TÍTULO DE MESTRE	20
SEÇÃO II DO TÍTULO DE DOUTOR	21
CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES ..22	
SEÇÃO I DAS COMISSÕES JULGADORAS	22
SEÇÃO II DOS JULGAMENTOS.....	23
CAPÍTULO VIII.....	24
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS	24
SEÇÃO I	24
DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS	24
SEÇÃO II.....	25
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	25
CAPÍTULO I DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	25
CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS	26
CAPÍTULO I DO PESQUISADOR	26
SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES DOS PESQUISADORES	26
SEÇÃO II DO PÓS-DOCTORADO	27
SEÇÃO III DE OUTROS PESQUISADORES SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIVERSIDADE.....	28
SEÇÃO IV DA AUTORIA DE TRABALHOS	29
CAPÍTULO II DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	29
CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA	29
CAPÍTULO I DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES	30
CAPÍTULO II DO RECURSO.....	30



REGIMENTO INTERNO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo:

I - Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);

II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PróPGPq);

III - Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq) das Unidades Universitárias (UU) representadas pelo Conselho de Coordenadores de Câmara de PGPq.

IV - Comissões de Ensino de Pós-graduação (CEPG).

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SEÇÃO I

Da composição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 3º O CPGPq é o colegiado responsável por coordenar as atividades de Pós-graduação e Pesquisa e zelar por meio de avaliações permanentes, pela qualidade da Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa na Unifesp.

Art. 4º Integram o CPGPq:

I - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, seu Presidente nato;

II - O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

IV - Os coordenadores das CaPGPq da Unidade Universitária; podendo estes ser substituídos em caso de ausência pelo Diretor Acadêmico da Unidade Universitária.

V - Representantes docentes eleitos de cada uma das categorias da carreira docente, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

VI - Representação discente, eleita entre os alunos matriculados em Programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

VII - Representação dos pós-doutorandos em atividade na Unifesp;

VIII - Representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação, conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º São ainda integrantes do CPGPq, com direito a voz mas não a voto, os Coordenadores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, um representante do Comitê Técnico Institucional, o Coordenador do Núcleo da Inovação Tecnológica (NIT), os representantes do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 2º O mandato dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, titulares e suplentes, será de dois anos, o dos representantes discentes será de um ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula, sendo permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º A composição do Conselho respeitará a Lei nº 9.394/1996, Artigo 56, Parágrafo Único, no que diz respeito à participação mínima de 70% de docentes.

SEÇÃO II

Das competências do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 5º Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - Homologar os Regulamentos dos PPG aprovados pelas CaPGPq das respectivas Unidades Universitárias;

II - Homologar os credenciamentos e recredenciamentos dos Professores Orientadores dos PPG por solicitação das CaPGPq das respectivas Unidades Universitárias;

III - Deliberar sobre propostas de criação de novos PPG encaminhadas pelas Congregações das Unidades Universitárias por solicitação das CaPGPq;

IV - Acompanhar o funcionamento dos PPG em conjunto com as CaPGPq das Unidades Universitárias;

V - Homologar os títulos de Mestre e de Doutor encaminhados pelas CaPGPq, após o cumprimento das exigências gerais deste Regimento e das específicas da CEPG;

VI - Julgar, em última instância, os recursos interpostos por alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação e de Pós-Doutorado;

VII - Definir as normas dos Concursos de Livre-Docência, aprovar os Programas dos concursos encaminhados pelas congregações das UU, aprovar as inscrições de candidatos indicados pelas CaPGPqs das Unidades Universitárias e homologar os resultados dos concursos de Livre-Docência;

VIII - Propor a associação da Universidade com outras instituições, no âmbito da Pós-Graduação e Pesquisa, mediante acordos de colaboração, ajustes, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IX - Deliberar sobre a equivalência de títulos de Pós-Graduação *stricto sensu* e de Livre-Docência conferidos por outras instituições de ensino ou entidades congêneres, para efeito legal interno à Unifesp;

X - Deliberar sobre o reconhecimento dos títulos de Mestre ou de Doutor conferidos por instituições estrangeiras, após análise pelas CaPGPq das UU;

XI - Homologar as nomeações dos pareceristas do Comitê Técnico Institucional;

XII - Deliberar sobre a distribuição de recursos institucionais destinados ao aprimoramento do sistema de Pós-Graduação e de Pesquisa da Unifesp, assim como supervisionar sua aplicação;

XIII - Criar comissões para avaliar matérias de sua competência;

XIV - Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Unifesp.

SEÇÃO III

Do funcionamento do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 6º O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa presidirá as reuniões do CPGPq.

§ 1º O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º No impedimento simultâneo do Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, as reuniões do CPGPq serão presididas por um dos Coordenadores da PróPGPq, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art. 7º O CPGPq reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou solicitado por 1/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

§ 2º A pauta da reunião será distribuída aos membros do CPGPq juntamente com a convocação.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do CPGPq, matéria distribuída em pauta complementar.

Art. 8º As reuniões do CPGPq serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e Pesquisa da Unifesp, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do CPGPq com direito a voto.

Art. 9º Às reuniões do CPGPq somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CPGPq, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 10. Em todas as votações serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 11. Em todas as votações o Presidente do CPGPq terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. Das atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 13. As atas deverão ser aprovadas em reunião subsequente do CPGPq.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Assessores do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 14. São órgãos assessores do CPGPq:

I. Comitê Técnico Institucional.

II. Comitê de Livre-Docência.

Art. 15. O Comitê Técnico Institucional será constituído por docentes da Unifesp ou pesquisadores externos nomeados na forma Ad Hoc pela PróPGPq após homologação pelo CPGPq.

Art. 16. Compete aos Comitês Técnicos Institucionais:

I. Assessorar o CPGPq no cumprimento das suas atribuições exarando pareceres conforme demandado e de acordo com o estabelecido neste Regimento e no Regimento Geral e Estatuto da Unifesp.

Art. 17. Compete ao Comitê de Livre Docência:

I. Definir as regras de participação, inscrição e organização dos concursos de Livre-Docência na Unifesp, ouvidas as CaPGPq das UU;

II. Avaliar as propostas de Livre-Docência encaminhadas pelos docentes, por meio dos seus respectivos departamentos ou Unidades Universitárias, para participação nos concursos de Livre-Docência.

a) Caberá ao Comitê de Livre-Docência, em parceria com a PróPGPq da Unifesp, avaliar as áreas para abertura de concurso de Livre-Docência e encaminhar anualmente os editais com seus regramentos.

CAPÍTULO II

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

SEÇÃO I

Da Composição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 18. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é composta por:

- I** - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II** - Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III** - Coordenador de Pós-Graduação;
- IV** - Coordenador de Pesquisa;
- V** - Coordenador de Tecnologia da Informação (TI) e Documentação;
- VI** - Coordenador de Internacionalização.
- VII** - Coordenador de Integração.

§ 1º O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa é indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Universitário.

§ 2º O Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa é indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologado pelo CPGPq.

§ 3º Os Coordenadores são indicados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e homologados pelo CPGPq.

SEÇÃO II

Das competências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 19. São competências da PróPGPq:

- I** - Desenvolver e executar políticas e projetos institucionais inerentes à Pós-Graduação *stricto sensu* e à Pesquisa;
- II** - Prover os meios administrativos e operacionais para as atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa;
- III** - Decidir sobre a abertura e continuidade dos PPG ouvidas as CaPGPq das UU e o CPGPq.

Parágrafo único – Cabe à PróPGPq apresentar o conjunto de metas a serem alcançadas na gestão.

Artigo 20º - Cabe ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I** - Ser o interlocutor das questões da PróPGPq junto aos Órgãos Centrais da Universidade;
 - II** - Promover o funcionamento do CPGPq e seus órgãos assessores;
 - III** - Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da PróPGPq
- a)** O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, que também o sucede em caso de vacância até novo provimento.

Art. 21. Os Coordenadores são assessores do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa no que concerne a temas estratégicos da Pró-Reitoria nos campos da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

- I** - Coordenar as chamadas e os resultados dos editais de bolsas no país e no exterior cuja gestão se dê no âmbito da PróPGPq;

- II** - Supervisionar a distribuição e a dinâmica das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado cuja gestão se dê no âmbito da PróPGPq e com eventual coparticipação da Coordenação de Pesquisa;
- III** - Acompanhar a implementação de PPG e os processos de avaliação dos Programas no âmbito da Pró-Reitoria e em acordo com o Comitê Técnico Institucional.
- IV** - Acompanhar o desempenho dos PPG e definir metas para desenvolvimento dos programas em acordo com as CaPGPq das UU.
- V** - Acompanhar os processos de certificação e diplomação relacionados à PróPGPq.
- VI** - Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da Pós-Graduação no âmbito da PróPGPq.
- VII** - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do Pró-Reitor.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I** - Promover a colaboração entre os pesquisadores nas diversas áreas do conhecimento, além da integração e facilitação de pesquisas em áreas estratégicas;
- II** - Promover atividades de divulgação científica;
- III** - Promover e coordenar projetos de pesquisa institucionais;
- IV** - Supervisionar as atividades dos Comitês Gestores de equipamentos multiusuários, centrais analíticas e centros de prestação de serviços;
- V** - Coordenar as atividades do Escritório Institucional de Apoio ao pesquisador (EIAP);
- VI** - Propor estratégias para a otimização do uso da infraestrutura institucional de pesquisa;
- VII** - Estabelecer estudos prospectivos nas áreas de ciência, tecnologia e informação;
- VIII** - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do Pró-Reitor.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Tecnologia da Informação e Documentação:

- I** - Promover levantamentos das atividades e indicadores de qualidade da Pós-Graduação e Pesquisa na Instituição;
- II** - Propor o desenvolvimento de ferramentas para melhoria da gestão do sistema de Pós-Graduação e de Pesquisa no âmbito institucional;
- III** - Fornecer subsídios para as atividades de avaliação do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IV** - Fornecer subsídios para as atividades de fomento no âmbito do sistema de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V** - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do Pró-Reitor.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Internacionalização:

- I** - Avaliar e promover a inserção internacional da comunidade científica da Unifesp, incentivando a colaboração com institutos de pesquisa e ensino no exterior;
- II** - Promover o contato de alunos ou pesquisadores de instituições estrangeiras com pesquisadores da Unifesp;
- III** - Realizar diagnósticos de áreas a serem fortalecidas por meio de ações promotoras de intercâmbio internacional;

IV - Ser interlocutor da PróPGPq junto à Secretaria de Relações Internacionais da Unifesp para promover projetos de pesquisa e atividades de Pós-Graduação em colaboração com institutos de pesquisa e ensino no exterior;

V - Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do Pró-Reitor.

Art. 26. Compete ao Coordenador de Integração:

I. Trabalhar em parceria com as outras coordenadorias para promover a integração e colaboração de pesquisa em áreas estratégicas e emergentes;

II. Realizar diagnósticos de áreas de pesquisa e pós-graduação com possibilidades de interlocução e integração;

III. Perscrutar áreas de pesquisa isoladas e estabelecer diálogos de integração;

IV. Trabalhar em parceria com as Cátedras e Centros de pesquisa para o desenvolvimento da integração de projetos de pesquisa;

V. Apoiar as atividades do Escritório de Integridade Acadêmica;

VI. Praticar os demais atos de sua competência conforme solicitação do Pró-Reitor.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Assessores da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 27. São órgãos assessores da PróPGPq nos termos estabelecidos pelos artigos 15, 16 e 17 deste Regimento:

I - Comitê Técnico Institucional;

II - Comitê de Livre-Docência.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 28. As CaPGPq são colegiados deliberativos, coordenadores, regulamentadores e avaliadores das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das UU, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp, e no presente Regimento;

Art. 29. A regulamentação do funcionamento das CaPGPq deverá ser estabelecida no Regimento das UU.

Parágrafo único. As CaPGPq deverão ter regimento próprio, aprovado pela Congregação da respectiva UU e homologado pelo CPGPq, em consonância com este Regimento.

SEÇÃO I

Da composição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias

Art. 30. As CaPGPq das UU serão formadas:

- I** - Por seu Coordenador indicado segundo o estabelecido no artigo 31 deste Regimento;
- II** - Pelo Vice-Coordenador, escolhido pelo Coordenador entre os orientadores permanentes dos PPG da UU;
- III** - Pelos coordenadores dos PPG com sede na Unidade Universitária;
- IV** - No caso de Programa Inter unidades terá assento na CaPGPq da UU um membro da CEPG desse Programa, desde que pertencente ao quadro de servidores da Unifesp com função docente;
- V** - Por representantes de Pesquisadores do quadro funcional da Unidade Universitária, escolhidos segundo critérios definidos pelo Regulamento de cada CaPGPq;
- VI** - Um representante discente e um suplente, dos PPG (mestrando ou doutorando), eleitos entre seus pares, desde que esteja em seu período regulamentar de matrícula;
- VII** - Por representantes de pós-doutores, regularmente matriculados, eleitos em número e segundo critérios definidos pelo Regulamento de cada CaPGPq.

Art. 31. O processo para indicação de Coordenador de CaPGPq de UU dar-se-á por uma das três formas a seguir:

- I. Por nomeação do Diretor Acadêmico da UU, homologada pela Congregação da UU,
- II. Por nomeação do Diretor Acadêmico, a partir de lista tríplice encaminhada pela CaPGPq da UU, homologada pela Congregação, ou
- III. Por eleição direta entre os membros da CaPGPq da UU, homologada pela Congregação.

§ 1º - O Coordenador deve ser orientador permanente de PPG da UU, do quadro de servidores da Unifesp, com atividade docente e reconhecida experiência na Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Caberá à CaPGPq definir, em acordo com os PPG da UU, a forma mais adequada para a UU.

Art. 32. O Vice-Coordenador da CaPGPq será indicado pelo Coordenador, e homologado pela Câmara, devendo ser orientador permanente de PPG da UU.

Art. 33. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador da CaPGPq da Unidade será de até 3 (três) anos, sendo facultada uma recondução sucessiva.

SEÇÃO II

Das competências das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa das Unidades Universitárias

Art. 34. Cabe às CaPGPq no âmbito das atividades realizadas em suas respectivas Unidades Universitárias:

- I** - Assessorar a PróPGPq e o CPGPq da PróPGPq em suas atribuições e atividades;
- II** - Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPG da respectiva UU, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este Regimento ou pelo CPGPq;
- III** - Analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPG;

IV - Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPG, por meio do sistema acadêmico, em meios físico ou eletrônico, necessárias à concessão de títulos de Mestre e Doutor;

V - Definir os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores dos PPG da respectiva UU em acordo com as CEPG;

VI - Aprovar alterações nos Regimentos dos PPG e encaminhá-los para homologação no CPGPq;

VII - Encaminhar, mensalmente, para homologação pelo CPGPq, a lista de títulos, credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos de orientadores a serem homologados;

VIII - Avaliar as propostas de criação de novos PPG, acadêmico ou profissional, e encaminhar, juntamente com a aprovação da congregação da respectiva UU, para análise pelo CPGPq;

IX - Encaminhar as inscrições de candidatos homologados para concurso de Livre-Docência ao Comitê de Livre-Docência da PróPGPq, respeitadas as regras sugeridas por esse mesmo Comitê;

X - Assessorar a PróPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq que tenham sede na respectiva UU;

XI - Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da UU;

XII - Definir prioridades da UU em projetos institucionais de pesquisa, com ciência do Diretor de Campus;

XIII - Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pesquisa;

XIV - Acompanhar o desempenho dos PPG da UU, definir metas para desenvolvimento dos PPG, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;

XV - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPG e demais pesquisadores da UU;

XVI - Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento das UU, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

Art. 35. Caberá à Secretaria das CaPGPq das UU efetivar as matrículas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Da composição da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Art. 36. A CEPG é o colegiado coordenador do ensino em cada PPG da Unifesp.

Artigo 37º - A CEPG é constituída por:

I - Servidores do quadro da Unifesp com atividade de docência e orientação credenciados no Programa;

II - Professores afiliados ou sênior da Unifesp poderão fazer parte da CEPG, desde que credenciados no Programa;

III - No mínimo, um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no PPG.

§ 1º No caso de composição da CEPG por representantes, o mandato dos membros docentes da CEPG será de até três anos, admitida recondução.

§ 2º O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

§ 3º No caso de Programas Inter unidades é obrigatória a representação dos orientadores permanentes lotados nos diferentes campi.

Art. 38. Cada CEPG terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos entre os membros do corpo de orientadores permanentes.

§ 1º A eleição do Coordenador seguirá os Regulamentos Internos de cada PPG.

§ 2º O mandato do Coordenador será de até 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 3º A indicação do Vice-Coordenador ficará a critério da CEPG que poderá optar pela eleição em chapa única ou pela indicação do coordenador.

§ 4º Em caso de vacância simultânea do cargo, assumirá a coordenação da CEPG o membro mais antigo da CEPG e, em caso de empate, o mais antigo da instituição, que conduzirá nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO II

Das competências da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Art. 39. Compete à CEPG:

I - Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

II - Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo CPGPq;

III - Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

IV - Analisar e credenciar novas disciplinas observando seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

V - Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

VI - Elaborar os editais dos processos seletivos, nos quais devem constar o número de vagas disponíveis, os critérios de avaliação e as referências bibliográficas a serem consultadas, assim como deve ser assegurada a transparência do processo, com ampla divulgação dos resultados e previsão da possibilidade de recursos. Deverão também constar, caso adotados, os critérios e número de vagas destinadas a ações afirmativas

visando inclusão de negros, indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda grupos de alta vulnerabilidade social.

VII - Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

VIII - Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

IX - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades obrigatórias, observando-se o disposto no presente Regimento;

X - Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

XI - Aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e encaminhar para homologação pela CaPGPq da UU;

XII - Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela CaPGPq;

XIII - Selecionar e/ou indicar alunos para participação em editais de premiações ou representações do Programa em eventos acadêmicos;

XIV - Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

XV - Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

XVI - Submeter para aprovação da CaPGPq da respectiva UU eventuais mudanças no Regimento do Programa, incluindo-se eventuais alterações no nome do Programa.

a) A redação final a ser encaminhada deverá ser previamente aprovada pelo conjunto de docentes do Programa, em reunião convocada para este fim, com pelo menos dez dias de antecedência e quórum mínimo de 50% mais um.

XVII - Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XVIII - Supervisionar a secretaria de PPG, que será responsável por: inserção e atualização de todas as informações relativas aos discentes e docentes do PPG nos bancos de dados institucionais; conferência do cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese; encaminhamento de documentações e memorandos para a CaPGPq da UU assinados pelo coordenador do Programa;

XIX - Estabelecer os prazos para exames de proficiência e qualificação, assim como de entrega de relatórios dos estudantes de pós-graduação;

XX - Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

XXI - Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

XXII - Elaborar as regras internas de funcionamento do Pós-Doutorado, em acordo com as regras deste Regimento;

XXIII - Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

XXIV - Decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes e/ou orientadores dos PPG e demais pesquisadores da UU;

XXV - Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq.

SEÇÃO III

Do funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Art. 40. A CEPG reunir-se-á mensalmente, podendo ser formada pelo pleno dos seus orientadores credenciados ou por um Conselho eleito conforme decisão do PPG devidamente regimentada.

§ 1º As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas as decisões em ata onde constem o nome dos presentes e aprovada em reunião subsequente.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq da UU e, em última instância, ao CPGPq.

§ 4º As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

SEÇÃO IV

Das competências do Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação

Art. 41. Compete ao Coordenador da CEPG:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq da UU e com o CPGPq;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com o planejamento da CEPG e diretrizes da CPGPq da UU;

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

TÍTULO II

PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 42. A pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber.

Art. 43. Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelos Programas e por este Regimento.

Art. 44. O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ficando a critério do Programa a sua exigência.

Art. 45. O Mestrado e o Doutorado poderão ter caráter acadêmico ou profissional.

§ 1º O Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

I - A formação de docentes para atender a demanda de professorado competente, em todos os níveis de formação, garantindo a constante melhoria da qualidade de suas ações;

II - A promoção do desenvolvimento da pesquisa científica por meio da formação qualificada de pesquisadores.

§ 2º - O Mestrado e/ou Doutorado Profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

I - A capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;

II - A formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos;

III - A incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 46. A nomenclatura do título acadêmico de Mestre ou de Doutor ficará a critério do Programa, devendo ser especificada em seu regulamento e aprovada na CaPGPq da UU e homologada no CPGPq.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. O ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unifesp está organizado em Programas que oferecem os títulos de Mestre e de Doutor.

§ 1º Entende-se por Programa de Pós-Graduação o conjunto de linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente, orientadores do Programa e corpo discente inseridos em uma determinada temática ou campo do conhecimento.

§ 2º O PPG é coordenado pela respectiva CEPG.

§ 3º Cada Programa possui Regulamento próprio, aprovado pela CaPGPq da respectiva UU e homologado pelo CPGPq de acordo com este Regimento.

Art. 48. Os Programas poderão ser vinculados a uma UU ou poderão ser Inter unidades.

CAPÍTULO III **DOS ORIENTADORES**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 49. As atividades de docência, pesquisa e orientação são exercidas pelo corpo de orientadores do PPG.

Parágrafo único. Os orientadores poderão ser permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as regras e a normatização vigentes.

Art. 50. São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;

III. Solicitar à CEPG, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, trabalho equivalente, ou tese do aluno;

IV. Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

Art. 51. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

SEÇÃO II

Do credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos Orientadores

Art. 52. Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e reconhecimento.

Art. 53. A aprovação do credenciamento e reconhecimento de Orientadores é atribuição da CaPGPq da UU, por solicitação da CEPG.

§ 1º A análise das solicitações de credenciamento e reconhecimento será realizada pelas CaPGPq das UU.

§ 2º O reconhecimento será realizado em fluxo contínuo de acordo com as regras estabelecidas pelas

CaPGPq.

§ 3º Na hipótese do Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos orientandos.

Art. 54. Os critérios para credenciamento e credenciamento de Orientadores serão reavaliados, periodicamente, pela CaPGPq da UU a partir de sugestões do Comitê Técnico Institucional e das CEPG.

Art. 55. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto às CaPGPq das UU.

SEÇÃO III

Do Coorientador

Art. 56. Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I.** O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG;
- II.** O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor e, na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela CEPG;
- III.** Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno;
- IV.** O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Unifesp.

CAPÍTULO III

DOS PÓS-GRADUANDOS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 57. A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo candidato.

§ 2º Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação à CaPGPq.

§ 3º A Unifesp aceitará alunos em cotutela de acordo com a regulamentação específica.

§ 4º As Unidades Acadêmicas da Unifesp terão liberdade para propor e organizar programas de aceleração de formação no âmbito da graduação em acordo com suas respectivas CaPGPq.

Art. 58. A seleção para ingresso nos PPG será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva CEPG, constantes em seu Regulamento, divulgadas pelos Programas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normais gerais deste Regimento.

Parágrafo único. Deverão ser explicitadas no edital as normas específicas do processo e suas fases, incluindo bibliografia na qual a prova será baseada; formato das provas; caráter eliminatório; critérios objetivos de avaliação e critérios para cotas, se aplicável, além de prazos para recursos e seu formato.

SEÇÃO II

Da Matrícula Inicial e Rematrículas

Art. 59. Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo PPG. O projeto de pesquisa só poderá ter início após a aprovação pelo Comitê de Ética respectivo.

§ 1º - Os PPGs terão autonomia para indicar regramentos específicos de matrícula inicial e ética em pesquisa de acordo com este Regimento e mediante aprovação da respectiva CaPGPq.

§ 2º - Os programas em rede seguirão os regramentos de ética em pesquisa de acordo com as orientações da instituição central, desde que respeitadas as regras de ética em pesquisa da Unifesp.

Art. 60. Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CEPG e pela CaPGPq da UU em acordo com este Regimento.

Art. 61. O aluno deverá efetuar rematrículas semestrais ou anuais de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da UU, e com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - No caso de o aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

§ 2º - No caso do aluno não efetuar sua rematrícula, será automaticamente desligado.

Art. 62. É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título.

Art. 63. É vedada a matrícula simultânea em mais de um PPG *stricto sensu* da Unifesp.

Art. 64. A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria da CaPGPq da UU em acordo com este Regimento.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 65. Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são fixados nos Regulamentos dos PPG, observados os limites a seguir:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 4 (quatro) anos;

II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 7 (sete) anos.

§ 1º As CaPGPq das respectivas UU poderão definir outros prazos desde que não ultrapassem os limites acima.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

§ 3º Nos casos de programas de aceleração de formação a partir da graduação, os prazos serão definidos pela UU em acordo com a sua respectiva CAPGPq.

Art. 66. Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 65 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

SEÇÃO IV

Do Trancamento De Matrícula

Art. 67. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade de acordo com a legislação vigente.

Art. 68. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva CEPG e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq;

SEÇÃO V

Do Desligamento

Art. 69. O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I - A pedido do interessado;
- II - Se não efetivar a matrícula inicial;
- III - Se não efetuar as rematrículas anuais;
- IV - Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V - Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VI - Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VII - Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VIII - Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 65.

IX - Por solicitação do Orientador ou Coordenador do PPG à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório fundamentado em relatório circunstanciado, após aprovação pela CaPGPq da UU e homologação pelo CPGPq;

X - Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após aprovação pela CaPGPq da UU e homologação pelo CPGPq.

XI - Em todos os casos o aluno receberá ciência das decisões tomadas.

SEÇÃO VI

Da Nova Matrícula

Art. 70. Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 69 deste Regimento.

§ 2º No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 69, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I - Justificativa do interessado;

II - Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado;

III - Anuência do Orientador;

IV - Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente a critério da CEPG onde o aluno efetuar a nova matrícula.

§ 5º A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

SEÇÃO VII

Da Transferência de Nível

Art. 71. A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da respectiva CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da UU.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

SEÇÃO VIII

Da Mudança de Orientadores ou de Programa

Art. 72. É facultada ao aluno a mudança de Orientador.

§ 1º A aprovação da mudança de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério de cada CEPG.

§ 2º A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser aprovada e facilitada pela CaPGPq da UU. A transferência será consubstanciada por:

I - Solicitação do aluno com justificativa própria e dos orientadores envolvidos;

II - Concordância e parecer das CEPG envolvidas.

Art. 73. Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 74. Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua CEPG.

Art. 75. Somente será aceita uma transferência entre Programas.

SEÇÃO IX

Dos Alunos Especiais

Art. 76. As CaPGPq, após sugestão dos PPGs, decidirão sobre a aceitação de alunos especiais e as regras para ingresso e permanência, que deverão ser submetidas ao CPGPq.

SEÇÃO X

Dos Alunos Estrangeiros

Art. 77. As CaPGPq decidirão sobre a aceitação de alunos estrangeiros e as regras para ingresso e permanência.

CAPÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 78. Para a defesa da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, e da tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência em língua inglesa.

§ 1º - A critério do PPG e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá constar como parte do processo seletivo.

§ 2º - Aos Mestrados e Doutorados cujo funcionamento se faz em rede, é facultada a possibilidade de seguir a orientação da instituição central no que diz respeito à proficiência em língua.

§ 3º - Sendo de interesse do Programa, poderá ser exigida uma segunda língua estrangeira no nível de Doutorado, cabendo à CEPG, em seu Regulamento, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

Das Disciplinas

Art. 79. Os PPG deverão elencar as disciplinas oferecidas anualmente e enviá-las para a PróPGPq para divulgação.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a um mínimo de 15 horas de atividades para cada unidade de crédito.

SEÇÃO II

Do Exame de Qualificação

Art. 80. O exame de qualificação é obrigatório para o curso de Doutorado e facultativo para o Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos pelas CEPG dos PPG.

§ 1º. Os critérios e regramentos do exame de qualificação deverão ser explicitados nos regulamentos dos PPG, aprovados pela CaPGPq da UU e homologados pelo CPGPq.

§ 2º – O exame de qualificação, ou trabalho equivalente no caso de Mestrado, poderá ser efetivado em língua estrangeira conforme regramento da CEPG.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DE DOUTOR

SEÇÃO I

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 81. Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, o aluno deverá obrigatoriamente:

I - Totalizar as Unidades de Crédito em atividades Programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do PPG;

a) O aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

II - Cursar as disciplinas obrigatórias, caso sejam exigidas pelo PPG, e ser aprovado;

III - Cumprir todas as obrigações específicas ao PPG, conforme estabelecido em seu Regulamento;

IV - Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do PPG;

V - Registrar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do PPG, mediante certificação digital e anuência do Orientador;

VI - Depositar no Repositório de Dados Institucional da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa em formato digital acompanhado dos respectivos materiais que a eles deram origem, quando aplicável;

VII - Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora;

a.) A dissertação, ou trabalho equivalente, poderá ser escrita em língua estrangeira conforme regramento da CEPG.

VIII - Registrar na Secretaria do PPG a dissertação, ou trabalho equivalente, em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicável, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

SEÇÃO II

Do Título de Doutor

Art. 82. Para a homologação do título de Doutor pelo CPGPq, o aluno deverá:

I - Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, Programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do PPG;

a) O aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

II - Cursar as disciplinas obrigatórias, caso sejam estabelecidas pelo Programa, e ser aprovado;

III - Cumprir todas as obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

IV - Cumprir as exigências de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o regulamento do Programa;

V - Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado, ou trabalho equivalente;

VI - Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela CEPG;

VII - Depositar a tese ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

VIII - Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa, em formato original acompanhado dos respectivos materiais que a ele deram origem, quando aplicável;

IX - Ser aprovado na defesa de tese;

X - Registrar na Secretaria do PPG a tese, em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicável, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

Art. 83. A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no PPG e, obrigatoriamente, abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

§ 1º A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

§ 2º Deverão ser considerados, neste caso, as implicações legais e relativas à originalidade, além da propriedade intelectual associadas à publicação em revistas científicas que passam a ter os direitos autorais sobre artigos publicados.

§ 3º – A tese de doutorado poderá ser escrita em língua estrangeira conforme regramento da CEPG.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES

SEÇÃO I

Das Comissões Julgadoras

Art. 84. Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG, aprovados e homologados pela CaPGPq da UU.

Art. 85. A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, será constituída por 3 (três) membros, sendo a presença e o papel do orientador definidos pela CEPG..

Art. 86. A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 87. Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a CEPG designará um substituto.

Art. 88. É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 89. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 90. Na composição da Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPG em que estiver matriculado o candidato.

Art. 91. Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Unifesp.

§ 1º A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

Art. 92. Deverão ser observados conflitos de interesse. Situações não explicitadas neste artigo serão apreciadas pelo Comitê de Ética institucional.

SEÇÃO II

Dos Julgamentos

Art. 93. A dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, e a tese de Doutorado, serão consideradas APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 94. A avaliação da dissertação de Mestrado, ou trabalho equivalente, poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora.

Art. 95. A sessão de defesa pública, optativa para o Mestrado e obrigatória para o Doutorado, será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará no período de tempo estabelecido pela CEPG.

Art. 96. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973/2004, a CEPG poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que Candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 97. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Art. 98. A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito. O resultado será proclamado ao candidato e o documento final encaminhado à CaPGPq.

Art. 99. A sessão de defesa pública poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG.

Parágrafo único. Além de a defesa pública poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 100. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação em prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do PPG.

§ 2º O desligamento por duas reprovações na defesa deverá ser informado ao PPG por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da CaPGPq da UU.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

SEÇÃO I

Dos Programas Interinstitucionais

Art. 101. A Unifesp poderá associar-se a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para desenvolver PPG Interinstitucionais sob a forma de Programas Plenos, Programas Fora de Sede e Programas em Rede.

Art. 102. Programas Plenos são aqueles resultantes da associação com instituições de elevada qualidade acadêmica, sendo que as atividades serão desenvolvidas em ambas as instituições.

Art. 103. Os Programas Plenos possuem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a criação de cursos de Pós-Graduação, quando desenvolvidos no Brasil, em que as instituições envolvidas promovam atividades complementares visando a execução de projetos acadêmicos inovadores e o aumento qualitativo de massa crítica de Orientadores em áreas afins;

II - Desenvolver atividades de ensino e pesquisa, quando desenvolvidas no exterior, com Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa de reconhecida qualidade a fim de fortalecer e criar novas redes de colaboração internacional.

Art. 104. Programas Fora de Sede são aqueles que viabilizam o acesso aos níveis de Mestrado e de Doutorado da Unifesp a docentes e pesquisadores de outras instituições que não tenham a possibilidade de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art. 105. Os Programas Fora de Sede visam contribuir para a implantação de infraestrutura básica e para a formação de pesquisadores que criem, implementem e fortaleçam novos centros de pós-graduação e de pesquisa nas instituições apoiadas.

Art. 106. Os Programas Plenos e os Programas Fora de Sede serão regidos por Regulamentos próprios previstos em convênios entre a Unifesp e a outra Instituição, nacional ou estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa.

Art. 107. Os Programas em Rede obedecerão aos regramentos definidos pela CAPES.

SEÇÃO II

Da Cooperação Internacional

Art. 108. A PróPGPq poderá sugerir para a Unifesp acordos de cooperação técnico científica com instituições estrangeiras para desenvolver atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa.

Parágrafo único. Os acordos seguirão as normas definidas pela Procuradoria da Unifesp.

TÍTULO III

LIVRE-DOCÊNCIA

Art. 109. A Livre-Docência é título da carreira universitária que se pode atingir apenas por competência, independente da disponibilidade de vagas na carreira funcional.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Técnico de Livre-Docência normatizar anualmente os concursos e definir seus prazos por meio de edital, respeitada a Portaria específica.

TÍTULO IV

EQUIVALÊNCIA E RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art. 110. Equivalência é a admissão, pela Unifesp, de título de Livre Docente obtido no país, ou títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior, tendo por finalidade apenas possibilitar o desenvolvimento de atividades específicas de pós-graduação e pesquisa na Unifesp, não tendo validade para quaisquer outros efeitos.

§ 1º A solicitação de equivalência deverá ser encaminhada à CEPG do Programa pertinente ou área afim, que emitirá parecer circunstanciado e o encaminhará para a CaPGPq da UU.

§ 2º A CaPGPq da UU encaminhará o parecer para a PróPGPq que solicitará análise técnica do Comitê Técnico Institucional e subsequente homologação pelo CPGPq.

§ 3º A solicitação de equivalência do título de Livre-Docente será avaliada pelo Comitê de Livre-Docência, que dará parecer final.

§ 4º A normatização do processo de equivalência será feita por portaria e disponibilizada pela PróPGPq.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 111. O reconhecimento pela Unifesp de títulos de Mestrado ou Doutorado expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior se dará para todas as atividades específicas de pós-graduação, pesquisa e docência em todo o território nacional.

§ 1º São passíveis de reconhecimento pela Unifesp os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* por ela oferecidos.

§ 2º A solicitação de reconhecimento se dará no âmbito do Programa de área afim.

§ 3º A normatização do processo de reconhecimento será feita por portaria e disponibilizada pela PróPGPq.

TÍTULO V

PESQUISA

CAPÍTULO I

DO PESQUISADOR

Art. 112. Os pesquisadores da Unifesp, para o desenvolvimento do seu trabalho, deverão primar pelo respeito à legislação vigente, bem como pelos princípios éticos adotados pela comunidade de pesquisa.

Parágrafo único - As publicações e comunicações em encontros científicos, ou em outros meios, sobre os resultados das Pesquisas são de responsabilidade única do Pesquisador e não representam a opinião oficial da Unifesp.

SEÇÃO I

Das Responsabilidades dos Pesquisadores

Art. 113. É responsabilidade dos Pesquisadores:

I - Manter, no local de pesquisa sob sua responsabilidade, condições de segurança adequadas para funcionários, alunos e pesquisadores;

II - Obedecer às normas institucionais sobre a disposição de resíduos tóxicos ou infectantes;

III - Manter os membros de seu laboratório cientes sobre os riscos envolvidos em sua pesquisa;

IV - Manter em áreas de fácil leitura as informações acerca dos procedimentos em caso de acidentes;

V - Manter documentação das pesquisas realizadas sob sua responsabilidade por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a sua finalização;

VI - Obedecer às normas institucionais sobre a utilização da tecnologia da informação e comunicação relativas a sua pesquisa;

VII - Ter seus projetos de pesquisa aprovados pelos Órgãos Internos e Externos de regulamentação da Pesquisa.

Parágrafo único. A inobservância às regras acima poderá acarretar a suspensão das atividades de orientação e supervisão de alunos ou pós-doutores, bem como a interdição do laboratório até que sejam sanadas as pendências apontadas.

SEÇÃO II

Do Pós-Doutorado

Art. 114. As atividades de Pós-Doutorado, realizadas nas várias Unidades da Unifesp, por portadores do título de doutor, visam o aprimoramento da qualificação do pesquisador e colaborar para o desenvolvimento de novas estratégias de pesquisa do grupo no qual está inserido.

§ 1º As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da Unifesp. Caberá à CaPGPq do campus ao qual se vincula o supervisor que pretende acolher a proposta, definir as regras e os fluxos do Programa de Pós-Doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento da PróPGPq, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º A Unifesp aceitará supervisores externos participantes de pesquisas desenvolvidas na instituição de acordo com as regras sugeridas pela CaPGPq da UU à qual o supervisor estiver vinculado.

Art. 115. Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado e prever a captação de recursos necessários para realização do estágio;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parcial e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Art. 116. Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq da UU, acompanhada da documentação por ela solicitada incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do supervisor e do chefe de departamento ou do coordenador de PPG, quando for vinculado a um Programa.

§ 1º A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP. O início da pesquisa experimental, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP.

§ 2º Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 117. A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores e alunos de pós-graduação.

Art. 118. O Pós-Doutorando deverá se recadastrar a cada ano com aval do supervisor e apresentação das atividades parciais sugeridas pela regulamentação da CaPGPq da UU à qual se vincula.

Art. 119. Ao final das atividades de Pós-Doutorado, deverá ser encaminhado à CaPGPq o Relatório final com parecer conclusivo do Supervisor.

Art. 120. Cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 134, a PróPGPq expedirá o Certificado final ao Pós-Doutorando.

Art. 121. O Pós-Doutorando poderá ser desligado:

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do Supervisor, endereçado à CaPGPq;

II - Por solicitação do supervisor, por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

III - Por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de Departamento, ouvidos os respectivos membros e o supervisor, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando;

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando;

V - De ofício, pela não apresentação do resultado da avaliação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq desta Pró-Reitoria em última instância.

SEÇÃO III

De Outros Pesquisadores sem Vínculo Empregatício com a Universidade

Art. 122. A Unifesp poderá abrigar, em seus laboratórios e espaços de pesquisa, alunos de Iniciação Científica, Pesquisadores Visitantes, Professores Afiliados, Jovens Pesquisadores, Pesquisadores Seniores e outras categorias vinculadas à Pesquisa.

Art. 123. Todos os pesquisadores descritos no artigo 137 deverão estar formalmente autorizados junto à administração dos campi, portando crachá de identificação.

§ 1º No caso de alunos de Iniciação Científica que não pertençam ao corpo discente da Unifesp, cabe ao orientador, juntamente ao Departamento envolvido, a responsabilidade de assegurar a inscrição do aluno junto à PróPGPq;

§ 2º No caso de discentes de outra instituição realizando Trabalho de Conclusão de Curso na Unifesp, cabe ao orientador da Unifesp verificar a existência de convênio específico para tal entre a Unifesp e a outra instituição;

§ 3º No caso de outros tipos de pesquisadores listados no caput deste artigo, cabe ao chefe de Departamento assegurar o registro do pesquisador junto à administração dos campi.

SEÇÃO IV Da Autoria de Trabalhos

Art. 124. Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “*Universidade Federal de São Paulo*” e às suas unidades deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

CAPÍTULO II DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 125. Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto, permanecendo, ao término da pesquisa, na Unifesp, ou retornando ao local de origem, na dependência de acordo pré-estabelecido formalmente.

Art. 126. Os produtos das pesquisas bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade da Unifesp.

Art. 127. Nos casos de geração de patentes e *royalties*, a divisão ocorrerá entre a Unifesp, a UU, o Departamento e o pesquisador, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a Unifesp e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela Unifesp.

Art. 128. Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de descredenciamento para orientação de alunos e supervisão de Pós-Doutores, desligamento de alunos e de Pós-doutores, e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis, e sem prejuízo de sanções cíveis, administrativas e penais estabelecidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO III DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA

Art. 129. Os espaços institucionais de Pesquisa, como Edifícios de Pesquisa, Laboratórios Multiusuários e Centrais Analíticas e de prestação de serviços, são geridos pelas UU conforme regramentos definidos por suas Congregações em acordo com as CaPGPq.

TÍTULO VI

NORMAS REGIMENTAIS E RECURSO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES

Art. 130. Os Regulamentos das CEPG que alterem o número mínimo de Unidades de Crédito exigidas, obedecendo aos limites mínimos estabelecidos neste Regimento, ou que visem prazos restritivos menores para finalização do Mestrado ou Doutorado, deverão quando aprovados, explicitar norma transitória prevendo a opção ou não pelos novos critérios estipulados em relação aos alunos já matriculados.

CAPÍTULO II

DO RECURSO

Art. 131. O recurso contra decisões dos colegiados deve ser interposto pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, podendo excepcionalmente ser fixado em até 60 (sessenta) dias pelo colegiado pertinente.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 132. As CaPGPq terão prazo de 4 (quatro) meses para providenciar a alteração de seus Regulamentos adequando-os a este Regimento Interno, a contar da data de homologação deste Regimento pelo CPGPq.

Parágrafo único. As CEPG terão igual tempo para adequar seus respectivos regulamentos e encaminhar para as CaPGPq da UU.

Art. 133. Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Art. 134. Os casos omissos serão decididos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o CPGPq.

Art. 135. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CPGPq, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.